



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpátia do Centro Oeste

LEI N.º 1.058/05

“Institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alvinlândia, o **Programa de Desligamento Voluntário do Servidor Público Municipal – PDV**, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Artigo 2.º - A administração municipal executará o PDV mediante a aceitação de pedidos por adesão, na forma desta Lei.

Artigo 3.º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua dispensa.

Parágrafo Único – O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV, será elaborado pelo Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal da Administração e, após assinado pelo Chefe do Poder Executivo, será publicado na imprensa local.

Artigo 4.º - Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos do Município, exceto aqueles que:-

- I. acumulam indevidamente cargo, função ou emprego público;
- II. respondam a processo administrativo, disciplinar ou sindicância, ou sejam, réu em ação popular ou civil pública;
- III. contem com tempo de serviço suficiente para requerer a aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais;
- IV. estejam sujeitos ao pagamento de indenização ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- V. possuam débitos junto ao Município;
- VI. tenham se beneficiado de bolsa de estudos, com ônus para os cofres municipais;
- VII. tenham sido condenados por decisão transitada em julgado, que importe na perda do cargo; e
- VIII. sejam ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo 1.º - Nos casos dos incisos IV e V, o servidor poderá aderir ao PDV se antes quitar seu débito.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

Parágrafo 2.º - Serão indeferidos os processos administrativos cujos pedidos de desligamento confrontem com o disposto neste artigo.

Artigo 5.º - Ao servidor que aderir ao PDV e tiver o seu pedido deferido, serão concedidos os seguintes incentivos:-

I. 01 (um) salário referência, por ano de serviço público prestado ao Município de Alvinlândia, acrescido do adicional por tempo de serviço, até o limite de 03 (três) anos;

II. 20% (vinte por cento) do salário referência, por ano de serviço público prestado ao Município de Alvinlândia, acrescido do adicional por tempo de serviço, que exceder aos primeiros 05 (cinco) anos;

III. 10% (dez por cento) calculados sobre o valor apurado das verbas rescisórias que tiver direito o servidor;

Artigo 6.º - Não integrará o cálculo para apuração do tempo de serviço, para o efeitos desta Lei, o período em que o servidor esteve em licença para tratar de assuntos particulares.

Artigo 7.º - A servidora em gozo de licença gestante prevista no artigo 7.º, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, terá computado no cálculo, para efeito de indenização, o prazo correspondente da licença.

Artigo 8.º - O requerimento de adesão ao PDV será autuado em processo administrativo pelo Setor de Pessoal e encaminhado ao responsável pela Secretaria Municipal da Administração, a qual caberá instruir o processo, manifestando sobre a matéria de sua competência, disciplinada pelo artigo 4.º da presente lei.

Parágrafo Único - O servidor que estiver fora da sede do Município, poderá requerer sua inclusão no PDV por meio de procurador, constituído por instrumento com firma reconhecida, com poderes especiais para representá-lo.

Artigo 9.º - O requerimento para inclusão no PDV será analisado por uma Comissão composta de 03 (três) membros, designados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - A Comissão, após manifestação do Secretário da Pasta onde o servidor estiver lotado, declaração do Ordenador de Despesa da Secretaria da Fazenda sobre a existência de recursos orçamentários/financeiros e parecer da Procuradoria do Município, sobre os aspectos legais e jurídicos da situação funcional do mesmo, emitirá seu parecer submetendo-o a superior decisão do Chefe do Executivo.

Artigo 10. - A decisão final sobre o requerimento do servidor será dada pelo Chefe do Executivo, sempre prestigiando o princípio da supremacia do interesse público ao interesse privado.

Artigo 11. - Não se emitirá parecer favorável ao requerimento do servidor, quando:



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

- I. a dispensa do servidor afetar a continuidade do serviço público;
- II. inexistente o recursos orçamentário/financeiro destinado à indenização;
- III. inexistentes os pressupostos de possibilidade jurídica do pedido;

Artigo 12. – O prazo para pagamento do valor apurado dos benefícios de que tratam esta Lei, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação na imprensa local do ato de exoneração do servidor, conforme art. 3.º, parágrafo único, da presente Lei.

Parágrafo Único – Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Município depositará em Juízo, o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal.

Artigo 13. – O servidor beneficiado pelo PDV e que retornar ao serviço público para o exercício de cargo, emprego ou função de natureza permanente, mediante concurso público, não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta Lei, para fins de percepção de adicionais.

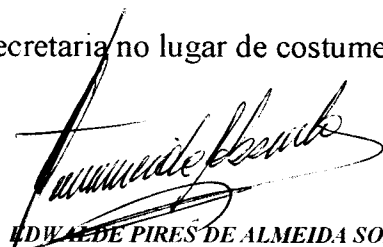
Artigo 14. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão as custas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 07 de Outubro de 2005


EZEQUIEL JESUS LEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume e na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor da Administração